



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2018

Institui o regimento interno de estágios curricular no âmbito do Colegiado do curso de Engenharia de Produção da UNIVASF.

O COLEGIADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7, inciso III da RESOLUÇÃO ACADÊMICA CONUNI N^o 09/2016 de 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar o regimento interno de estágio desenvolvidas no âmbito do Colegiado de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Vale do São Francisco, que se encontra em anexo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro, 21 de setembro de 2018.


Prof. Dr. José Luiz Moreira de Carvalho
Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção/UNIVASF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO COLEGIADO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta norma regulamenta e orienta as diretrizes do estágio curricular do curso de Engenharia de Produção seguindo as diretrizes da Resolução 09/2016 da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre estágio, mencionada no preâmbulo desta resolução:

- I) Estágio: Definido no Projeto Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito obrigatório para a aprovação e obtenção de diploma.
- II) Concedente: São as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais com nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que podem oferecer estágio, observadas as condições exigidas no art. 9º, incisos I a VII, da Lei Nº 11.788/2008.
- III) Estagiário(a): Discente regularmente matriculado e comprovadamente frequentador de cursos de graduação da Univasf.
- IV) Campo de Estágio: Setores, Unidades ou Ambientes Organizacionais de Pessoas Jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, profissionais liberais que estejam vinculados ao seu órgão de classe (CREA, OAB, CRM, etc.), desde que apresentem condições para propiciar ao estagiário aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados aos conteúdos desenvolvidos no curso.
- V) Orientador(a): Docente efetivo(a) e/ou substituto(a) na área a ser desenvolvida a atividade de estágio. Será o responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a), garantindo-lhe a equivalência entre as atividades desenvolvidas no estágio e os requisitos necessários para a formação acadêmica, profissional e social do(a) discente.
- VI) Supervisor(a): Funcionário(a) do quadro de pessoal da concedente de estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso de graduação do discente e conforme descrito no Projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Pedagógico do Curso.

- VII) Instrumento Jurídico: Convênio celebrado entre a Univasf e a Concedente. Tem por objeto a realização de Estágio do(a) discente. Deve ser redigido em uma linguagem clara e objetiva, de forma a estabelecer todas as condições de realização do estágio, inclusive versando, obrigatoriamente, sobre a responsabilidade de quem vai assumir o custo do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a);
- VIII) Termo de Compromisso: Acordo celebrado entre o(a) estudante ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a Univasf, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Deve justificar juridicamente a inexistência de vínculo empregatício na relação estabelecida.
- IX) Agente de Integração: Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que poderá, mediante celebração de instrumento jurídico adequado com a Univasf, realizar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos aos estágios.

Art. 3º - Para todos os efeitos, define-se estágio como toda atividade de aprendizagem social, profissional e/ou cultural, proporcionada ao estudante pela sua participação em situações reais de vida e/ou de trabalho de seu meio, compreendendo as seguintes modalidades:

- I) Obrigatório: quando vinculado ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação, cuja carga horária é requisito obrigatório para obtenção de diploma, seja por determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais ou mesmo por decisão do respectivo Colegiado Acadêmico, ficando, em ambos os casos e nos limites desta resolução, sujeito à normatização complementar, no âmbito do Colegiado Acadêmico responsável pelo oferecimento do mesmo.
- II) Não Obrigatório: quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular estipulada no Projeto Pedagógico de Curso de Graduação. Será, necessariamente, remunerado por bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes e auxílio-transporte, conforme determinação legal do artigo 12 da Lei Nº 11.788/2008.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO II - Da Formalização Do Estágio

Art. 4º - As atividades de estágio no Colegiado de Engenharia de Produção somente poderão ser iniciadas mediante prévia celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio (Anexo A), caso necessário, e do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo B, C, D e E), para todos os casos de estágio e demais providências internas previstas nessa resolução.

§ 1º. Devem fazer parte da redação do Termo de Compromisso:

- a) A interveniência da UNIVASF no desenvolvimento das atividades;
- b) O plano de trabalho do Estágio;
- c) Os nomes, com as respectivas assinaturas (legíveis) e/ou carimbos, do(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a) do estágio, inclusive cargo e função;
- d) Vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com data inicial e final;
- e) Número da apólice e o Nome da companhia de seguros;
- f) As responsabilidades de cada uma das partes;

§ 2º. É necessária, por parte da concedente do estágio, a concordância aos seguintes itens:

- a) Possuir e oferecer infraestrutura material e de recursos humanos;
- b) Assinatura de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Aceitação das condições de supervisão e avaliação das atividades de estágio;
- d) Anuência e acatamento às normas deste regulamento e da legislação vigente.

Art. 5º - As demandas de celebração de convênio com Campos de Estágio, conforme definido no inciso IV do Art. 1º, serão encaminhadas pela Coordenação de Estágio do Colegiado Acadêmicos à PROEX para as devidas providências, podendo ser geradas por qualquer membro da comunidade acadêmica da Univasf, desde que acompanhadas de justificativa e com prazo mínimo de 30 dias anteriores à data prevista para o início das atividades de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Art. 6º --A avaliação e orientação dos(as) estudantes, assim como o encaminhamento dos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório para sistematização na PROEX, é de responsabilidade dos Colegiados Acadêmicos, através dos coordenadores de estágios, para a devida adequação das atividades de Estágio ao projeto pedagógico do curso, sendo vetada essa tramitação via discente.

CAPÍTULO III – Da Organização dos Estágios

Art. 7º - A administração das atividades do estágio (estágio obrigatório e não obrigatório) do Colegiado de Engenharia de Produção será realizada pela Coordenação de Estágio, composta por Coordenador e Vice-Coordenador, escolhidos em reunião de colegiado pela maioria dos seus membros.

Art. 8º - Todos os estágios, obrigatórios ou não, precisam ser previamente informados à coordenação de estágios para que todos os passos e detalhes possam ser acompanhados e realizados da forma correta.

CAPÍTULO IV – Da Coordenação de Estágios

Art. 9º - Cabe à Coordenação de Estágio:

- I) Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de estágio no âmbito do respectivo Colegiado;
- II) Designar professores responsáveis pela orientação e avaliação de cada estágio curricular;
- III) Intermediar junto ao campo de estágio a designação de um supervisor de estágio pertencente ao seu quadro;
- IV) Fazer cumprir os critérios de carga horária, duração, jornada, forma de acesso, orientação, supervisão e avaliação, observando as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Lei Nº 11.788/2008, do Projeto Pedagógico do Curso e desta resolução;
- V) Encaminhar à PROEX documentos necessários à celebração de convênios com Campos de Estágio de interesse de seu colegiado acadêmico, para as devidas providências, desde que de forma fundamentada;
- VI) Encaminhar, via memorando específico, para fins de seguro e sistematização no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

sistema da Coordenação de Estágios, sempre que necessário, os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades daquela Coordenação, conforme publicação na página da PROEX;

- VII) Divulgar informações sobre oportunidades de estágio e sua regulamentação interna no Colegiado, a fim de que o estudante possa se planejar para se matricular na referida disciplina;
- VIII) Manter atualizada a documentação referente aos estágios no âmbito do Colegiado;
- IX) Estabelecer o número de alunos por orientador e por supervisor, conforme as características do curso e dos Campos de Estágio, obedecendo ao limite máximo de 10 alunos por supervisor de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei Nº 11.788/08.
- X) Elaborar manual de Estágio do curso;
- XI) Registrar o rendimento acadêmico do(a) estagiário(a) no Sistema de Controle Acadêmico da Univasf.
- XII) Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei Nº 11.788/2008.
- XIII) Manter-se informado juntamente ao orientador e ao supervisor sobre o desempenho do(a) estagiário(a), de caráter técnico ou disciplinar, para tomar as providências que julgue necessárias;
- XIV) Realizar visitas, sempre que possível, ao Campo de Estágio, para firmar novas parcerias e consolidar as existentes, sempre verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário.

CAPÍTULO V – Da Orientação de Estágios

Art. 10 - Qualquer atividade de estágio só será validada se for acompanhada pela orientação de um professor da UNIVASF dentro de qualquer área de estágio da Engenharia de Produção.

Art. 11 - O professor orientador poderá, dentro de suas disponibilidades, orientar até 10 (dez) estudantes por período letivo.

Art. 12 - Cabe ao professor orientador de estágio:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- I) Avaliar e ajustar, juntamente com o supervisor e o estagiário, o respectivo plano de atividades a ser desenvolvido;
- II) Realizar visitas, sempre que possível, ao Campo de Estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário;
- III) Contatar, sempre que achar necessário, o supervisor para se manter informado sobre o andamento do estágio;
- IV) Emitir, no final do período estabelecido no termo de compromisso, avaliação formal do estagiário sob a sua orientação, na forma de um parecer conclusivo do relatório final;
- V) Avaliar no final do estágio obrigatório a atividade realizada por seu aluno estagiário, recomendando a aprovação ou reprovação do estudante no estágio na forma estabelecida nesta norma.

Art. 13 - O orientador poderá ser substituído desde que a substituição seja devidamente justificada e que o aluno entregue à coordenação de estágios o termo de alteração de Orientador/Supervisor (Anexo F) devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO VI – Do Supervisão de Estágios

Art. 14 - A supervisão do Estágio é obrigatória e deverá ser exercida, preferencialmente por profissional capacitado com formação igual ou superior, pertencente ao quadro do Campo de Estágio, disponibilizado para este fim, com as seguintes atribuições:

- I) Apresentar uma proposta de plano de estágio.
- II) Participar, juntamente com o orientador e o(a) estagiário(a), na avaliação do plano de estágio a ser desenvolvido;
- III) Acompanhar e supervisionar tecnicamente o(a) estagiário(a) durante a realização do estágio.
- IV) Comunicar ao orientador do estágio a sua interrupção, mediante justificativa para tal medida.
- V) Manter o(a) estagiário(a) informado sobre todas as etapas de desenvolvimento de seu plano de trabalho durante o estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

- VI) Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao(à) estagiário(a).
- VII) Com base no plano de estágio, e no desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades desenvolvidas, emitir parecer que indique a sua aprovação ou reprovação para as finalidades desta resolução, encaminhando-a diretamente para o respectivo orientador;
- VIII) Informar ao estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio;
- IX) Encaminhar, mensalmente, a folha de frequência do(a) estagiário(a) para o orientador

Art. 15 - O Supervisor poderá ser substituído desde que a substituição seja devidamente justificada e que o aluno entregue à coordenação de estágios o termo de alteração de Orientador/Supervisor (Anexo F) devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO VII – Do Estagiário

Art. 16 - Cabe ao estudante do curso de Engenharia de Produção:

- I) Obter o lugar para realizar o seu estágio;
- II) Definir junto à empresa a área de realização do estágio;
- III) Manter contato constante com o professor coordenador de estágios, professor orientador e o supervisor do estágio;
- IV) Comunicar e justificar ao professor orientador e ao supervisor do estágio sua eventual ausência nas atividades de estágio;
- V) Manter postura profissional;
- VI) Apresentar relatório final a cada 6 meses ou antes ao final do período definido no termo de compromisso, de suas atividades práticas, sob supervisão profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO VIII – Das Áreas de Realização do Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção da UNIVASF

Art. 17 - As áreas para realização do estágio supervisionado do Curso de Engenharia de Produção estão baseadas nas áreas de conhecimento do Engenheiro de Produção definidas pela ABEPRO e nas áreas de atuação do Engenheiro de Produção especificada na Resolução 1010 do CONFEA. A atividade de estágio obrigatório só será validada se estiver dentro de uma ou mais áreas seguintes:

- I) **Engenharia de Operações e Processos de Produção:** Refere-se ao projeto, operação e melhoria dos sistemas que criam e entregam os produtos e serviços primários da empresa. **Temas:** Gestão de Sistemas de Produção e Operações, Planejamento, Programação e Controle da Produção, Gestão da Manutenção, Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais, Processos Produtivos Discretos e Contínuos e Engenharia de Métodos.
- II) **Logística:** Refere-se às técnicas apropriadas para o tratamento das principais questões envolvendo o transporte, a movimentação, o estoque e o armazenamento de insumos e produtos, visando a redução de custos, a garantia da disponibilidade do produto, bem como o atendimento dos níveis de exigências dos clientes. **Temas:** Gestão da Cadeia de Suprimentos, Gestão de Estoques, Projeto e Análise de Sistemas Logísticos, Logística Empresarial, Transporte e Distribuição Física e Logística Reversa.
- III) **Pesquisa Operacional:** Refere-se à resolução de problemas reais envolvendo situações de tomada de decisão, através de modelos matemáticos habitualmente processados computacionalmente. **Temas:** Modelagem, Simulação e Otimização, Programação Matemática, Processos Decisórios, Processos Estocásticos, Teoria dos Jogos, Análise de Demanda e Inteligência Computacional.
- IV) **Engenharia da Qualidade:** Área responsável pelo planejamento, projeto e controle de sistemas de gestão da qualidade que considere o gerenciamento por processos, a abordagem factual para a tomada de decisão e a utilização de ferramentas da qualidade. **Temas:** Gestão de Sistemas da Qualidade, Planejamento e Controle da Qualidade, Normalização, Auditoria e Certificação para a Qualidade, Organização Metrológica da Qualidade e Confiabilidade de Processos e Produtos.
- V) **Engenharia do Produto:** Refere-se ao conjunto de ferramentas e processos de projeto, planejamento, organização, decisão e execução envolvidos nas atividades estratégicas e operacionais de desenvolvimento de novos produtos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

compreendendo desde a fase de geração de ideias até o lançamento do produto e sua retirada do mercado com a participação das diversas áreas funcionais da empresa. **Temas:** Gestão do Desenvolvimento de Produto, Processo de Desenvolvimento do Produto, Planejamento e Projeto do Produto.

- VI) **Engenharia Organizacional:** Refere-se ao conjunto de conhecimentos relacionados com a gestão das organizações. **Temas:** Gestão Estratégica e Organizacional, Gestão de Projetos, Gestão do Desempenho Organizacional, Gestão da Informação, Redes de Empresas, Gestão da Inovação, Gestão da Tecnologia e Gestão do Conhecimento.
- VII) **Engenharia Econômica:** Esta área envolve a formulação, estimação e avaliação de resultados econômicos para avaliar alternativas para a tomada de decisão, consistindo em um conjunto de técnicas matemáticas que simplificam a comparação econômica. **Temas:** Gestão Econômica, Gestão de Custos, Gestão de Investimentos e Gestão de Riscos.
- VIII) **Engenharia do Trabalho:** É a área da Engenharia de Produção que se ocupa com o projeto, aperfeiçoamento, implantação e avaliação de tarefas, sistemas de trabalho, produtos, ambientes e sistemas para fazê-los compatíveis com as necessidades, habilidades e capacidades das pessoas visando a melhor qualidade e produtividade, preservando a saúde e integridade física. **Temas:** Projeto e Organização do Trabalho, Ergonomia, Sistemas de Gestão de Higiene e Segurança do Trabalho e Gestão de Riscos de Acidentes do Trabalho.
- IX) **Engenharia da Sustentabilidade:** Refere-se ao planejamento da utilização eficiente dos recursos naturais nos sistemas produtivos diversos, da destinação e tratamento dos resíduos e efluentes destes sistemas, bem como da implantação de sistema de gestão ambiental e responsabilidade social. **Temas:** Gestão Ambiental, Sistemas de Gestão Ambiental e Certificação, Gestão de Recursos Naturais e Energéticos, Gestão de Efluentes e Resíduos Industriais, Produção mais Limpa e Ecoeficiência, Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável.
- X) **Educação em Engenharia de Produção:** Refere-se ao universo de inserção da educação superior em engenharia (graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão) e suas áreas afins, a partir de uma abordagem sistêmica englobando a gestão dos sistemas educacionais em todos os seus aspectos: a formação de pessoas (corpo docente e técnico administrativo); a organização didático pedagógica, especialmente o projeto pedagógico de curso; as metodologias e os meios de ensino/aprendizagem. **Temas:** Estudo da Formação do Engenheiro de Produção, Estudo do Desenvolvimento e Aplicação da Pesquisa e da Extensão em Engenharia de Produção, Estudo da Ética e da Prática Profissional em Engenharia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

de Produção, Práticas Pedagógicas e Avaliação do Processo de Ensino-Aprendizagem em Engenharia de Produção, Gestão e Avaliação de Sistemas Educacionais de Cursos de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO IX – Da Realização do Estágio

Art. 18 - A realização do Estágio em Engenharia de Produção poderá ser efetuada por qualquer aluno devidamente matriculado no curso. Para Estágio Obrigatório os alunos devem estar devidamente matriculados na disciplina de Estágio (PROD 0064).

Art. 19 - A matrícula na disciplina de Estágio exige uma carga horária mínima estabelecida no PPC do curso. Essa disciplina possui carga horária de 240 horas e seguirá o regime de fluxo contínuo.

Art. 20 - As atividades de Estágio serão desenvolvidas em organizações públicas ou privadas, indústrias, empresas de serviços ou nos próprios laboratórios e setores da UNIVASF.

Art. 21 - O estágio terá uma duração máxima de 2 (dois) anos, e o aluno poderá realizar no máximo 6 horas diárias, com intervalo mínimo de 1 hora para almoço, somando até 30 horas semanais conforme disposto na Lei Nº 11.788/08.

§ 1º. O estágio poderá ser prorrogado a qualquer momento, não ultrapassando o teto máximo, e desde que o aluno apresente à coordenação de estágio o Termo Aditivo (Anexo G e H), conforme modelo definido pela PROEX, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º. O estágio poderá ser finalizado a qualquer momento, desde que o aluno apresente à coordenação de estágio o Termo de Rescisão (Anexo I e J) devidamente preenchido e assinado, juntamente com o Relatório de Atividades, conforme modelos definidos pela PROEX.

§ 3º. Se o estágio obrigatório for finalizado antes da obtenção da carga horária mínima da disciplina, o aluno não estará apto para ser avaliado na disciplina e deverá fazer um novo estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO X – Da Avaliação do Estágio

Art. 22 - Ao final do período de estágio, o(a) estagiário(a) será avaliado através dos seguintes instrumentos, que deverão ser entregues em duas cópias físicas (uma para o orientador e outra para a coordenação de estágios) e uma cópia digital:

- I) Relatório de Atividades (Anexo K) previsto no art. 7º, inciso IV da Lei Nº 11.788/08;
- II) Folha de Frequência Mensal do (a) Estagiário (a) (Anexo L), conforme modelo definido, anexada ao relatório;
- III) Pareceres conclusivos do orientador (Anexo M), do supervisor (Anexo N), e do coordenador de estágio (Anexo O), anexados ao relatório;

Art. 23 - Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico de pontos de acordo com o que se segue: A nota final atribuída ao estágio será dada pela média aritmética das três notas seguintes:

- a) Parecer conclusivo do orientador, conforme modelo no anexo M, cuja nota será atribuído de 0 (zero) a 10 (dez);
- b) Parecer conclusivo do supervisor, conforme modelo no Anexo N, cuja nota será atribuído 0 (zero) a 10 (dez);
- c) Parecer da coordenação de estágio, conforme modelo no Anexo O, cuja nota será atribuído 0 (zero) a 10(dez);

Art. 24 - Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o(a) estagiário(a) que alcançar pontuação maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) na avaliação do relatório de atividades nota final do estágio.

§ 1º. O estudante que não atingir a pontuação acima mencionada terá que realizar novamente outra matrícula e outro estágio.

§ 2º. Não será computada em Estágio Obrigatório carga horária em de estágio resultante de estágio firmado por meio de termo de estágio não obrigatório.

§ 3º. Será de responsabilidade do professor orientador encaminhar o resultado final da avaliação para a Coordenação de Estágio para o seu devido registro no histórico do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

estudante.

§ 4º. Será de responsabilidade do aluno encaminhar o resultado final da avaliação da supervisão para a Coordenação de Estágio para o seu devido registro no histórico do estudante.

Art. 25 - Os casos omissos e excepcionais serão analisados em reuniões do Colegiado de Engenharia de Produção.